



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 7/2018-005PMVX

INTERESSADO.....: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

ASSUNTO.....: Locação do imóvel localizado a Avenida Manoel Félix de Farias, nº 174, Bairro Centro, neste município, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento Tributação e Finanças - SEPOF

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedora VENÂNCIA VIANA DE MELO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento Tributação e Finanças – SEPOF, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1005.04123.0005 2.008 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, conforme laudo de avaliação técnica do imóvel realizado pela equipe de engenharia da Prefeitura, que o preço ajustado é vantajoso para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, comprovação nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, S. M. J.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 26 de dezembro de 2018

ARNADO SANTOS DA CRUZ
9205-OAB/PA

Procurador Geral do Município de Vitória do Xingu

Rua Manoel Félix de Farias nº 174 – Centro – Vitória do Xingu-PA